

**EDITAL Nº 001/PROEX/IFAM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO, COM CONCESSÃO DE BOLSAS PIBEX  
2026**

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 201/GR/IFAM, de 09/02/2024, e em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamentam as Resoluções nº 46/CONSUP/IFAM, de 18 de maio de 2022 e nº 063/CONSUP/IFAM, de 23 de setembro de 2023, ambas do Conselho Superior, torna pública a abertura de inscrições de propostas para o Processo Seletivo dos Projetos de Extensão, com concessão de bolsas, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) 2026 de acordo com as condições definidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX possibilita a implementação, o fortalecimento e apoio a programas e projetos de extensão, contribuindo assim com a formação do estudante nos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFAM, além de promover melhorias na qualidade de vida da comunidade beneficiada, sendo pois, um espaço privilegiado de produção do conhecimento com vistas à superação das desigualdades sociais das populações atendidas.

1.2. Define-se Extensão como o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. (FORPROEXT, 2015).

1.3. Define-se Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter contínuo, regular e multidisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa, podendo ser proposto por servidores do IFAM com previsão de parcerias externas, com a participação de colaboradores externos à instituição.

1.4. Define-se Projeto como o conjunto de atividades processuais contínuas de caráter

educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa).

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital consiste em **selecionar propostas de Extensão**, na forma de projetos, com a concessão de bolsas destinadas a docentes, como coordenadores dos projetos e, atendidos os requisitos dispostos neste edital.

2.2. Os alunos que atuarão com bolsistas nos projetos aprovados neste certame, serão indicados pelo Coordenador (a) do projeto após a finalização da seleção dos projetos, conforme cronograma deste edital.

## 3. DOS OBJETIVOS

I - fomentar e consolidar o desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão e inovação tecnológica;

II - promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão;

III - incentivar a participação de servidores e estudantes dos diversos níveis e modalidades de ensino, na elaboração de programas e projetos de extensão e inovação tecnológica, nas diversas áreas do conhecimento;

IV - proporcionar ao estudante a formação integral, por meio do desenvolvimento da consciência social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

V - promover a realização de programas e projetos sociais de inclusão, de empreendedorismo e inovação tecnológica;

VI - fortalecer a relação entre o Instituto e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, a fim de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;

VII - contribuir para o desenvolvimento sustentável amazônico;

VIII - despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de extensão

por meio da vivência de novas práticas formativas;

IX - estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão;

X - apoiar os campi no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e permitam o fortalecimento da extensão e da inovação tecnológica no IFAM; e,

XI - motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos níveis e modalidades de ensino do IFAM, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, por meio de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de renda, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região amazônica.

4.2. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com uma ou mais das 08 (oito) Áreas Temáticas constantes no anexo VI, tendo como público alvo principal a comunidade externa, obedecidas as linhas da Extensão.

4.3. A equipe responsável pela execução do projeto poderá ser composta por servidores docentes, Técnicos Administrativos em Educação e estudantes da unidade acadêmica originária da proposta.

4.4. Todas as propostas concorrentes deverão ter anuênci a do Gestor de Extensão e do Diretor Geral do campus.

4.5. A proposta deverá ser apresentada por servidor Docente, pertencente ao quadro permanente do IFAM, que possua Titulação mínima de especialista, quando envolver discentes de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver discentes de curso técnico de nível médio. Quando discente de mestrado, o proponente deverá apresentar titulação mínima de doutorado.

4.6. O proponente da proposta atuará como coordenador do Projeto.

4.7. A participação de servidor nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas ou administrativas, podendo ser computada na carga

horária de trabalho regular, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do *Campus*.

4.8. Os servidores docentes, em cada edital, poderão submeter até 02 (dois) projetos, porém, apenas 01 (um) será aprovado para a concessão de bolsa.

4.9. As propostas deverão ter anuência do Setor de Extensão e da Direção Geral do *Campus*, por meio do anexo II;

4.10. Não serão avaliadas as propostas cuja execução ocorrerá em outro Município sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus* originário das mesmas.

4.11. As propostas em desacordo com este edital não serão avaliadas.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá ser proponente, na condição de Coordenador de Projeto, servidor docente que integre o quadro permanente do IFAM.

5.2 O Proponente deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:

- I - Estar no efetivo exercício de suas funções no ato da inscrição da proposta;
- II - Possuir titulação de, no mínimo, graduação para as propostas envolvendo discentes de cursos de nível médio e, no mínimo, especialização para as propostas envolvendo discentes de cursos de graduação (Tecnólogo, Licenciatura e Bacharelado). Quando envolver discente de mestrado o proponente deve possuir titulação mínima de doutorado;
- III - Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM. Os docentes que não tiverem encerrado (STATUS CONCLUÍDO) os projetos fomentados por editais da PROEX no SIGAA no ano de 2025, estarão impedidos de apresentar propostas a este edital. Caso apresentem a PROEX não procederá a avaliação dos mesmos.
- IV - Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação do projeto de Extensão (Resolução nº 63-CONSUP/IFAM/2023).

## 6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições das propostas serão efetuadas eletronicamente pelo professor proponente, por meio do SIGAA - Módulo Extensão. Ao acessar o SIGAA com suas credenciais – usuário e senha – seguir o caminho através do ícone “portal docente”, e em seguida, na parte inferior da página “editais publicado”, escolha o “Edital nº 00X/PROEX/IFAM, propostas

PIBEX” clicando na seta verde apontada para direita e em seguida inicie com o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema,

6.2. O projeto de extensão deverá ser preenchido diretamente no SIGAA, constando todos os itens obrigatórios do formulário.

6.3. Dentro do sistema, na página ANEXAR DOCUMENTOS, deverão ser anexados obrigatoriamente em ARQUIVO ÚNICO, os seguintes documentos:

- a) Proposta do projeto, com anuênci a do Setor de Extensão e da Direção Geral (Anexo II);
- b) Declaração de “Nada Consta” dos Setores de Pesquisa e Extensão dos *Campi* (Anexo III);

6.4. O descumprimento na apresentação dos documentos listados no item 6.3, alíneas a e b, inviabiliza a avaliação da proposta.

6.4.1 Propostas que não tiverem a anuênci a do Setor de Extensão e da Direção Geral do *Campus* não serão avaliadas, sendo automaticamente desclassificadas do certame.

6.4.2 As propostas que não forem anexadas em ARQUIVO ÚNICO não serão avaliadas.

6.5. No caso de eventual recebimento de proposta que não atenda o cronograma deste edital, a proposta será desconsiderada.

6.6. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

## 7. DAS BOLSAS

7.1. Serão disponibilizadas 160 (cento e sessenta) bolsas, sendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme distribuição a seguir:

- a) **30 Bolsas de Extensão para discentes de Graduação**, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais; com carga horária de 12 (doze) horas semanais, regularmente matriculados no IFAM, a serem pagas durante cinco meses.
- b) **50 Bolsas de Extensão para discentes de Nível Médio**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais; com carga horária de 8 (oito) horas semanais, regularmente matriculados no IFAM, a serem pagas durante cinco meses.
- c) 80 Bolsas de Extensão para docentes orientadores do projeto, no valor de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais), destinados aos servidores docentes, com carga horária de 8 (oito)

horas semanais, a ser pago em cota única.

7.2. O período de execução dos projetos e duração das bolsas dos discentes será de 05 (cinco) meses, com início previsto conforme no cronograma estabelecido neste edital, podendo haver mudança de acordo com alterações no calendário acadêmico.

7.3. Os valores das bolsas previstas neste edital têm como referência aqueles estabelecidos na Tabela de Valores de Bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, por meio da Portaria nº 1.237/2023, conforme previsto no Art. 18 da Resolução nº 63 CONSUP/IFAM/2023.

7.3.1 O valor da bolsa para estudante de nível médio é equivalente a bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) do CNPQ.

7.3.2 O valor da bolsa para estudante de graduação é equivalente a bolsa de Iniciação Científica (IC) do CNPQ.

7.3.3 O valor de bolsa para professores (coordenadores) segue o padrão da bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora 1A, do CNPQ.

7.4. O pagamento das bolsas dos discentes será realizado mediante a entrega da ficha mensal de acompanhamento e frequência ao Setor de Extensão do *Campus*, devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto.

7.5. O pagamento das bolsas será realizado por meio de depósito bancário feito pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do Campus em conta corrente individual do bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.

## **8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 As propostas inscritas serão apreciadas por um avaliador do banco de Avaliadores da Extensão, que atribuirá nota de acordo com os critérios discriminados na ficha de avaliação (Anexo VII), podendo obter a nota máxima 100 (cem).

8.1.1 Será classificada a proposta que obtiver nota mínima 60 (sessenta).

8.2 É vedado ao avaliador analisar propostas que:

a) Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

b) Integre, como membro da equipe técnica, qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

8.4 Além das condições de participação e da documentação exigida no item 6.3 deste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

- a) Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- b) Conteúdo técnico;
- c) Articulação com as áreas temáticas e suas respectivas linhas;
- d) Interdisciplinaridade e interação comunitária do projeto (interação IFAM-Sociedade);
- e) Relevância acadêmica e social da proposta (atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes);
- f) Metodologia e viabilidade de execução;
- g) Público Alvo: quantidade de beneficiários interno e externo a serem atendidos;
- h) Avaliação da titulação e desempenho do coordenador em atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras (Curriculum Lattes).

8.5. A seleção dos projetos obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.

8.6 Havendo empate na pontuação das propostas, serão considerados os seguintes critérios e ordem para o desempate:

- a) Maior pontuação no item 8.4, alínea b;
- b) Maior pontuação no item 8.4, alínea a;
- c) Maior pontuação no item 8.4, alínea c; e
- d) Maior pontuação no item 8.4, alínea d.

## 9. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

9.1 Os estudantes bolsistas e voluntários serão indicados após a seleção e aprovação dos projetos de extensão pelo coordenador do projeto.

9.2 O coordenador do projeto deverá apresentar ao Setor de Extensão do *campus* a seguinte documentação para os **candidatos a estudantes bolsistas**, no período estabelecido no cronograma deste edital:

- a) Plano de Trabalho do estudante bolsista (anexo VIII);

- b) Termo de compromisso assinado pelo candidato a bolsa (Anexo I);
- c) Histórico Escolar do estudante, contendo o coeficiente acadêmico ou no caso de alunos que estão no primeiro ano/módulo/semestre que não possuem coeficiente será aceita para avaliação de desempenho acadêmico a recomendação escrita do coordenador do curso em que o aluno está matriculado, conforme modelo anexo IX;

9.3 O coordenador do projeto deverá apresentar ao Setor de Extensão do *campus* a seguinte documentação para os **candidatos a estudantes voluntários**, no período estabelecido no cronograma deste edital:

- a) Plano de Trabalho do estudante voluntário (anexo VIII);
- b) Termo de Adesão e compromisso assinado pelos voluntários (Anexo V).

9.4 Caberá aos gestores de extensão dos *campi* analisar se o candidato a bolsa cumpre todos os requisitos para o estudante bolsista estabelecidos neste edital.

9.5 Os documentos dos bolsistas aprovados deverão ser encaminhados, pelo Gestor de Extensão do *campus*, para a PROEX, a qual deverá se manifestar formalmente sobre a indicação, conforme cronograma deste edital.

9.6 Os bolsistas aprovados deverão ser cadastrados como membros da equipe do projeto no SIGAA, módulo da extensão.

9.7 O bolsista não poderá possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador do projeto.

9.8 É obrigatório para execução do projeto a indicação de estudante bolsista. Cada projeto terá apenas 1 (um) estudante bolsista.

9.9 Não serão aceitos documentos de indicação de estudantes bolsistas fora do estabelecido no cronograma deste edital.

9.10 Caso o coordenador do projeto, não cumpra o cronograma de indicação dos estudantes bolsistas, a PROEX automaticamente desclassificará o projeto e convocará o próximo da lista de espera.

9.11 São requisitos para o **estudante atuar como bolsistas** no projeto:

- I - estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFAM, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do projeto;

- II - apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;
- III - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente para bolsistas. No caso de alunos que estão no primeiro ano/módulo/semestre que não possuem coeficiente será aceita para avaliação de desempenho acadêmico a recomendação escrita do coordenador do curso em que o aluno está matriculado, conforme anexo IX.
- IV - apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:
- a) **8 (oito) horas semanais**, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio; e
  - b) **12 (doze) horas semanais**, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;
- V - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VI - Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação; e,
- VII - Não possuir vínculo empregatício.

**9.12. São requisitos para o estudante atuar como voluntário no projeto:**

- I- estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós- graduação do IFAM, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do projeto.
- II- apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;
- III- concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e,
- IV- apresentar disponibilidade de **8 (oito) horas semanais** para dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Trabalho.

**10. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Lançamento do edital	09/02/2026
Período de inscrições das propostas no SIGAA	09/02 a 20/03/2026
Avaliação e seleção dos projetos	23/03 a 10/04/2026
Publicação do resultado preliminar dos projetos	13/04/2026
Data para recurso	14 e 15/04/2026
Homologação e publicação do resultado final dos projetos	16/04/2026
Período para indicação dos estudantes bolsistas e voluntários (setor de extensão)	17 a 30/04/2026
Envio dos documentos dos estudantes bolsistas e voluntários à PROEX	04 e 05/05/2026
Análise dos bolsistas e voluntários pela PROEX	06 a 08/05/2026
Divulgação dos estudantes bolsistas	11/05/2026
Data de início dos projetos	01/06/2026
Data de conclusão dos projetos de Extensão	30/10/2026
Entrega dos relatórios com seus anexo no SIGAA	30/12/2026

10.1 Poderá haver alteração no cronograma deste edital para ajuste ao calendário acadêmico de 2026.

10.1. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente.

10.2. A publicação dos projetos selecionados e a relação dos bolsistas será realizada via internet, no endereço eletrônico <https://portal.ifam.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao/editais/internos/>

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no anexo IV, de acordo com o cronograma item 10 deste edital.

## **11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES**

11.1 Ao coordenador da proposta caberá:

- I - proceder à submissão de propostas de extensão, conforme estabelecido em editais;
- II - atuar como coordenador e orientador do projeto;
- III - realizar a seleção de bolsistas e voluntários de Extensão, conforme especificado em edital;
- IV - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas e voluntários até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- V - proceder à solicitação da bolsa do coordenador ou auxílio financeiro, e no caso do último apresentar sua prestação de contas, conforme estabelecido em edital;
- VI - controlar e encaminhar mensalmente a frequência dos bolsistas e voluntários, por meio de formulário específico, que deverá ser encaminhado ao Setor de Extensão do campus, para fins de controle e solicitação de pagamento junto ao DAP;
- VII - comunicar formalmente ao Setor de Extensão do campus, qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto que atenda os requisitos mínimos previsto no edital;
- VIII - comunicar formalmente ao Setor de Extensão do campus se ocorrer problemas relacionados ao bolsista, tais como: faltar às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário o seu substituto;
- IX - manter documentadas as informações sobre as atividades do projeto para subsidiar a elaboração de relatórios;
- X - receber e avaliar os relatórios parciais e o relatório final do bolsista, procedendo a sua assinatura e entrega ao Setor de Extensão do campus;
- XI - solicitar ao Setor de Extensão do campus o desligamento de bolsistas indicando um substituto;
- XII - anexar no SIGAA todos os documentos gerados durante a execução do projeto; XIII - cadastrar o relatório parcial e final do projeto no SIGAA;
- XIV - apresentar os resultados do projeto na Mostra de Eventos ou outros eventos, quando solicitado;
- XV - fazer referência à sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações

e trabalhos; e,

XVI - manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

XVII – Submeter o relato de experiência na revista Nexus.

XVIII - O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade do proponente de pleitear qualquer auxílio ou bolsa no âmbito do IFAM ou que necessite de autorização do IFAM para recebê-los de outra instituição ou agências de fomento e na sujeição à aplicação de penalidades cabíveis.

#### 11.2 São atribuições do estudante bolsista e voluntário:

I - cumprir a carga horária e as atividades previstas no edital, no Plano de trabalho, bem como as responsabilidades e condições constantes no Termo de Compromisso;

II - seguir as orientações do coordenador do projeto;

III - manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e horas trabalhadas;

IV - participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

V - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

VI - apresentar relatório final ao coordenador do projeto, conforme cronograma previsto no edital;

VII - contribuir com a elaboração do relato de experiência, quando este for solicitado em edital;

VIII - contribuir com a apresentação dos resultados do projeto na Mostra de Extensão ou em outros eventos, quando solicitado; e

IX - fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

11.3 Caso o Coordenador fique impossibilitado de coordenar as ações do projeto, deverá encaminhar justificativa, por escrito, ao Setor de Extensão do *Campus*, repassando ao mesmo todas as informações e documentos sob sua guarda.

11.4 Na impossibilidade de o substituto prosseguir com as atividades, o coordenador poderá

indicar um terceiro membro da equipe, com condições e conhecimentos necessários à continuidade da execução ou solicitar o cancelamento do projeto.

11.5 O descumprimento dessas ações impossibilitará de participar de outras ações no âmbito do IFAM.

11.6 O Setor de Extensão deverá comunicar à PROEX qualquer alteração que ocorra no projeto.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os setores de Extensão dos *Campi* procederão a ampla divulgação deste edital junto à comunidade interna do *Campus*.

12.2. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do *Campus* e suas cópias enviadas à PROEX por meio do relatório parcial e final a ser preenchido no SIGAA – módulo de extensão.

12.3 No relatório final a ser enviado pelo SIGAA deverá conter em ARQUIVO ÚNICO os seguintes documentos:

- a) relatórios mensais de frequência do aluno voluntário;
- b) relatórios mensais de frequência do aluno bolsista;
- c) relatório final do estudante bolsista; e
- d) Relatório final do estudante voluntário; e
- e) relato de experiência.

12.4 O Relato de Experiência é de total responsabilidade do proponente submetê-lo para avaliação na revista *Nexus*.

12.5 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.6 A pedido do Setor de Extensão do Campus, com o aval da PROEX, o DAP poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes ou outras irregularidades.

12.7 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância, e à PROEX, em segunda instância.

12.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.9 Os resultados obtidos por meio das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma: "Apoio: "PROEX/IFAM".

12.10 Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://portal.ifam.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao/editais/internos/>

12.11 Os candidatos devem se submeter ao disposto na Resolução nº 46 CONSUP/IFAM/2022, e na Resolução nº 63-CONSUP/IFAM/2023 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM, que deverão prevalecer em caso de eventual divergência com o edital.

12.12 Os resultados parciais dos projetos selecionados neste edital deverão ser apresentados, de forma obrigatória, na Mostra de Extensão do Campus do ano corrente.

12.13 Caso, por motivo de força maior, não seja possível apresentar os resultados dos projetos selecionados neste edital na Mostra de Extensão do Campus do ano corrente, o Coordenador do Projeto deverá se comprometer em apresentar os resultados no ano seguinte na Mostra de Extensão ou em outro evento aberto ao público externo do ano corrente.

12.14 Os casos previstos no item 12.12 deverão ser apreciados e aprovados pela PROEX.

12.15. À Pró-Reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

**Maria Francisca Moraes de Lima**  
Pró-Reitora de Extensão do IFAM  
Portaria nº 201/GR/IFAM de 09/02/2024